



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 666/2005

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 092, DE 29 DE ABRIL DE 1992, QUE
DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 2º, do Art. 3º, da Lei nº 092/92:

Art. 3º:

Parágrafo Segundo - São requisitos essenciais para
preenchimento do Cargo de Coordenador Geral do Sistema Municipal
de Defesa Civil possuir habilitação e, pelo menos quatro anos em uma
das seguintes carreiras: Militar do Corpo de Bombeiros e/ou
Engenharia, residindo na sede do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2005.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal